



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 676/2012, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador do município de Nova Olinda, para vigorar na legislatura não ultrapassará 30% do salário do Deputado Estadual.

I - O subsídio do presidente da Câmara será de R\$ 5.000,00 (Seis mil reais);

II - O subsídio dos demais vereadores será de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º - Poderá o Poder Legislativo, mediante Resolução, alterar entre o mínimo e o máximo os subsídios fixados, desde que esse não ultrapasse o percentual de 5% da receita corrente líquida e 70% de gasto com pessoal.

§ 2º - O recebimento do subsídio não será prejudicado nos seguintes casos:

I - inexistência de matéria a ser votada;

II - não realização de Sessões em decorrência de feriados ou quaisquer outros motivos determinantes;

III - recesso parlamentar.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Olinda, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos (*Secretários, Diretor da Previ Nova Olinda, Chefe de Gabinete*) do Município, para vigorar no exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 5º - Nos termos do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos Agentes Políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 6º - Os subsídios devidos aos Agentes Políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação.

Câmara Municipal de Nova Olinda

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 25/09/2012



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

acumulada no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal